



# Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG

Praça Messias Mattos, nº 110 - Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG, CEP 38.790-000 -  
CNPJ: 18.602.086/0001-98 prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br

## LEI Nº 1.964/2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS, DO PODER LEGISLATIVO, DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ - MG, PARA A LEGISLATURA COMPREENDIDA ENTRE OS DIAS 1º DE JANEIRO DE 2025 E 31 DE DEZEMBRO DE 2028.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ - MG**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 65, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei fixa os subsídios dos agentes políticos, do Poder Legislativo, do Município de São Gonçalo do Abaeté - MG, para a legislatura, compreendida no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, os Vereadores consideram-se agentes políticos, do Poder Legislativo.

**Art. 3º** - Os subsídios de que trata esta Lei, são fixados em parcela única mensal, no valor R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

**Art. 4º** - Os agentes políticos mencionados no artigo 2º, desta Lei, receberão no mês de dezembro de cada ano, décimo-terceiro subsídio.

**§1º** - O décimo-terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) dos subsídios devidos no mês de dezembro de cada ano, por mês de efetivo exercício das funções do cargo ocupado;

**§2º** - Para os fins do disposto no §1º, deste artigo, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

**§3º** - Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, o décimo-terceiro subsídio poderá ser pago antecipadamente, em duas parcelas, devendo a primeira parcela ser paga até o final do mês de julho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único** - Ao final do mandato, havendo período de férias não gozados pelos agentes políticos, inclusive se referentes ao último ano da legislatura, estas serão indenizadas, incluindo-se o terço constitucional.

**Art. 5º** - Caso o agente político, por qualquer razão, perca o vínculo com a Câmara Municipal, ao mesmo será devido os subsídios referentes aos dias de efetivo exercício do mandato e de forma proporcional, o décimo-terceiro subsídio, férias e terço constitucional.

**Art. 6º** - Nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, a partir do exercício financeiro do ano de 2026, os valores dos subsídios que trata esta Lei, serão anualmente revisados para a recomposição das perdas inflacionárias.

**§1º** - Será considerada como data base para a revisão estabelecida no *caput*, deste artigo, o dia 1º de janeiro de cada ano.



# Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG

Praça Messias Mattos, nº 110 - Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG, CEP 34.790-000 -  
CNPJ 18.602.086/0001-98 prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br

**§2º** - O índice inflacionário a ser utilizado na revisão estabelecida no *caput*, deste artigo, será obrigatoriamente o mesmo índice utilizado para a revisão concedida aos demais servidores do Poder Legislativo do Município.

**Art. 7º** - O total das despesas com subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento), da receita anual do Município.

**Parágrafo único** - Para efeitos do disposto no *caput*, deste artigo, são consideradas como receita anual do Município o somatório de todas as receitas e rendas municipais, inclusive as oriundas de transferências constitucionais, excluídas:

**I** - a receita de contribuições de servidores destinadas a constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinadas a seus servidores;

**II** - operações de créditos;

**III** - receita de alienação de bens moveis e imóveis; e

**IV** - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios, ou outro instrumento jurídico e destinadas a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades da respectiva unidade federativa.

**Art. 8º** - Para fins do disposto no artigo 8º, desta Lei, compete a Secretaria da Câmara Municipal, acompanhar, através de demonstrativos fornecidos pelo Poder Executivo, a evolução da receita municipal e, ao final de cada exercício financeiro, promover as eventuais e necessárias correções para impedir que o valor dos subsídios ultrapasse o limite estabelecido pelo artigo 29, VII, da Constituição Federal.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

São Gonçalo do Abaeté-MG, 09 de julho de 2024.

FABIANO MAGELLA LUCAS DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

CLEIDES BORGES GONTIJO  
Secretária Municipal de Fazenda

RAMAÍRA APARECIDA DE DEUS  
Secretária Municipal de Administração e Tributação